EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, NAS UNIDADES E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS....6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 7
6. DA FASE DE JULGAMENTO....10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....12
8. DOS RECURSOS 14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000, por intermédio da sua Pregoeira Oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 168/2025, de 13 de março de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do **tipo menor preço, critério de julgamento menor valor global**, conforme constante no **Processo Administrativo nº 108/2026**, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 043, de 28 de dezembro de 2023, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**,** e pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site**:** **https://bnc.org.br/**
Modo de disputa: **Aberto e fechado**
Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual): **Conforme orçamento estimado em planilha – Termo de Referência**
Recebimento das propostas: **das 14h00min do dia 06/11/2026 às 08h00min do dia 18/11/2026 (Horário de Brasília).**
Abertura das propostas: **às 08h30min do dia 18/11/2026 (Horário de Brasília).**
Início da sessão pública: **às 09h00min do dia 18/11/2026 (Horário de Brasília).**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, NAS UNIDADES E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS., quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao BNC (Bolsa Nacional de Compras), para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. **A presente licitação será destinada à Ampla Participação**

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar,o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar da licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público quedesempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, porsubmissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentesnos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termosda legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.11. O impedimento de que trata o item 2.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4.15. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lance e de julgamento.

3.2. Será exigida, no momento do cadastramento da Proposta no portal onde ocorrerá a licitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como de pré- habilitação, no montante de 1% (um por cento) do valor do Orçamento Referencial da Prefeitura Municipal de Itapicuru.

3.3. A Garantia de Proposta será devolvida às Licitantes no prazo de 10 (dez) úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data que for declarada fracassada a Licitação.

3.4. Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação.

3.5. A Garantia da Proposta deverá ter a validade não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, podendo ser prestada em quaisquer das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Seguro garantia; Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate

pelo valor total.

3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **https://bnc.org.br/** a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.7. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos desteEdital. **[NÃO APLICÁVEL]**

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o dispostonos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitaçãoanteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
d) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério dejulgamento por menor preço; e
e) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.8.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente

da perda denegócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante.

4.2. O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentadona tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

4.3. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos ofertados.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.5. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e

que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.12.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

4.12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do Artigo 59, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

4.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros eincertos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor ofertadeverá ser de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. **[NÃO APLICÁVEL]**

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse períodode prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme aordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto efechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e

fechado

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desteprazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações**. [NÃO APLICÁVEL]**

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem finalde classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônicoutilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem declassificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimentode obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificadoem razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie

a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. Integram obrigatoriamente a proposta adequada ao último lance, a ser enviada no mesmo prazo, a composição de custos unitários por m² de cada item, com memória de cálculo; a relação dos produtos saneantes, com os números de registro/notificação na ANVISA, o catálogo/ficha técnica e a FISPQ de cada produto; e o plano de rotinas operacionais do serviço, incluído o procedimento de gerenciamento dos resíduos e embalagens, nos termos do item “Da aceitabilidade da proposta vencedora” do Termo de Referência (Anexo I).

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado emprimeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas,o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentosimilares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condiçãode participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. **[NÃO APLICÁVEL]**

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1 e 4.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: **[NÃO APLICÁVEL]**

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para acontratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferioresa 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência dopregoeiro, que comprove:

6.9.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: **[NÃO APLICÁVEL]**

6.10.1.Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

*6.10.2.*No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3.No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta ecinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. A composição de custos unitários por m² apresentada com a proposta adequada será analisada para fins de aceitabilidade e de aferição da exequibilidade, observados os critérios do item “Da composição de custos e da aferição de exequibilidade” do Termo de Referência (Anexo I), sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no casode empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiroe para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. **[NÃO APLICÁVEL]**

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual. **[NÃO APLICÁVEL]**

6.12.3.Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4.Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5.Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos dacontratação;

6.13.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir- se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Aceitos os documentos da proposta adequada e demonstrada a exequibilidade, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a Prova de Conceito (POC) do sistema de gestão e do equipamento de medição de ATP, na forma do item “Da Prova de Conceito (POC)” do Termo de Referência (Anexo I). A reprovação acarretará a desclassificação da proposta, e somente após a aprovação na POC o pregoeiro passará à fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. **[NÃO APLICÁVEL]**

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública do Município de Itapicuru, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Leinº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. **[NÃO APLICÁVEL]**

7.10.1.O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração datae horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores decertidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022. **[NÃO APLICÁVEL]**

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, no prazo de 03 (três) horas.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação

na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou delavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver aproposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especialquando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicaraos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 912.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapicuru, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo deresponsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multae impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade quetiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da

Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial noprazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente no Portal da BNC (Bolsa Nacional de Compras).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário deBrasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e dointeresse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: **https://doem.org.br/ba/itapicuru e https://bnc.org.br/.**

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12. ANEXOS

ANEXO I	**Termo de Referência**
	Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	**Minuta de Termo de Contrato**
ANEXO III	**Proposta de Preços (MODELO)**
ANEXO IV	**Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**
ANEXO V	**Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988**
ANEXO VI	**Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
ANEXO VII	**Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**
ANEXO VIII	**Declaração de Idoneidade**
ANEXO I X	**Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (MODELO)**
ANEXO X	**Modelo de Credenciamento para a Prática de Atos Concernentes ao Certame**
ANEXO XI	**Modelo de Declaração nos Termos dos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal de 1988**
ANEXO XII	**Modelo de Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados**

Itapicuru/BA, 03 de novembro de 2026.

Paulo Sérgio Barreto Borges
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de controle de vetores e pragas urbanas — compreendendo dedetização (desinsetização), descupinização, desratização e sanitização (desinfecção de ambientes) — a serem executados nas áreas internas e externas das unidades, prédios públicos e logradouros do Município de Itapicuru - BA, incluído o fornecimento de todos os materiais, produtos saneantes, equipamentos, veículos e mão de obra necessários à sua execução, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na planilha anexa.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a necessidade da contratação, sua viabilidade técnica e econômica, bem como a adequação da solução às necessidades do Município.

O Município possui ampla rede de unidades públicas, abrangendo estabelecimentos das áreas de saúde, educação, administração, assistência social e demais serviços públicos, distribuídos na sede, no Distrito de Lagoa Redonda e em diversos povoados da zona rural.

A diversidade e a dispersão geográfica dessas unidades, aliadas ao fluxo contínuo de servidores, usuários e demais pessoas, às condições ambientais e às características próprias das áreas urbanas e rurais, favorecem a ocorrência e a proliferação de insetos, roedores e outros vetores e pragas urbanas.

Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas preventivas e corretivas de controle de pragas, com o objetivo de preservar as condições adequadas de higiene, salubridade e segurança dos ambientes públicos, prevenindo riscos à saúde e evitando prejuízos ao regular funcionamento das unidades municipais.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, conforme a necessidade de cada unidade, serviços de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização/desinfecção de ambientes, mediante aplicação de produtos devidamente registrados e utilização de técnicas e procedimentos adequados, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

A natureza continuada dos serviços decorre da necessidade de manutenção periódica das condições de salubridade dos imóveis públicos, considerando que o controle de vetores e pragas exige ações preventivas e intervenções periódicas, não se esgotando em uma única aplicação..

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser empresa legalmente constituída e possuir objeto social compatível com os serviços a serem contratados;

b) possuir licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a legislação vigente;

c) disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável,

bem como apresentar a respectiva documentação de responsabilidade técnica;

d) utilizar somente produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados e autorizados pelos órgãos competentes, observadas as condições de armazenamento, transporte, aplicação e descarte estabelecidas na legislação sanitária e ambiental;

e) utilizar equipamentos, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços, em quantidade e condições suficientes para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e demais pessoas presentes nos locais de execução;

f) executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

g) realizar os serviços de forma a minimizar riscos à saúde das pessoas, dos animais, das instalações, dos equipamentos e do meio ambiente, adotando as medidas preventivas necessárias antes, durante e após a aplicação dos produtos;

h) fornecer, após cada aplicação, comprovante ou certificado de execução do serviço, contendo, no mínimo, a identificação do local atendido, data da aplicação, tipo de serviço realizado, produtos utilizados, princípio ativo, concentração/dosagem, prazo de validade do tratamento e identificação do responsável pela execução, quando aplicável;

i) comunicar previamente à fiscalização qualquer condição que possa interferir na adequada execução dos serviços, bem como eventuais riscos ou restrições identificados no local;

j) refazer, sem ônus adicional para o Município, os serviços que apresentarem falhas de execução ou que não atenderem às especificações estabelecidas, quando constatada responsabilidade da contratada;

k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

m) observar as normas relativas à proteção ambiental, ao gerenciamento e descarte adequado de embalagens e resíduos provenientes dos serviços, vedado o descarte irregular de produtos ou materiais utilizados na execução;

n) manter sigilo sobre informações e dados a que eventualmente tenha acesso em razão da execução dos serviços, quando aplicável;

o) atender às solicitações da fiscalização quanto à programação, execução e acompanhamento dos serviços, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução deverá ocorrer de forma programada e periódica, conforme cronograma e demanda definidos pela Administração, abrangendo as unidades e demais locais indicados pelo Município, de acordo com as necessidades identificadas durante a vigência contratual.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços possuem as seguintes características técnicas e condições mínimas, que deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço e da execução:

4.1. Dedetização (desinsetização)

Controle de insetos rasteiros e voadores — baratas (Blattella germanica e Periplaneta americana), moscas (Musca domestica), mosquitos (Culex spp. e Aedes aegypti), formigas, vespas, pulgas e traças — mediante pulverização residual de inseticida, iscagem em gel e, quando indicado, nebulização/atomização espacial. Serão empregados inseticidas registrados na ANVISA, de baixa toxicidade, adequados a cada alvo e ambiente. Garantia mínima de 90 (noventa) dias, com reaplicações corretivas sem ônus adicional. Incluso o deslocamento às unidades.

4.2. Descupinização

Controle de cupins de solo (Coptotermes gestroi), de madeira seca (Cryptotermes brevis) e de brocas, por barreira química perimetral, injeção e tratamento localizado em estruturas, forros, madeiramento, arquivos e depósitos, com termiticidas registrados na ANVISA. Nas áreas de arquivo e depósito, atenção especial ao combate a traças e brocas. Garantia mínima de 90 (noventa) dias, com reaplicações corretivas sem ônus adicional.

4.3. Desratização

Controle de roedores (Rattus norvegicus, Rattus rattus e Mus musculus) mediante emprego de raticidas anticoagulantes acondicionados em porta-iscas invioláveis, numerados e georreferenciados, colocados em pontos estratégicos e não acessíveis ao contato humano. O produto deverá ser de baixa toxicidade, de eficácia comprovada e inodoro. Compreende o controle de consumo, a reposição das iscas, o recolhimento de carcaças e medidas de antiharboragem (eliminação de abrigos). Garantia mínima de 90 (noventa) dias.

4.4. Sanitização / desinfecção de ambientes

Redução da carga microbiana de superfícies e ambientes (ácaros, bactérias, vírus e fungos) por pulverização de solução aquosa de saneante registrado à base de amônia quaternária e/ou peróxido de hidrogênio, aplicada pelas técnicas de atomização (área externa) e nebulização/pulverização (área interna), incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários. Prioridade às unidades de saúde e de educação. Admite-se, nas unidades de saúde, a validação da eficácia por medição de adenosina trifosfato (ATP) por bioluminescência.

4.5. Da metodologia e da dinâmica das atividades

4.5.1. Planejamento e execução

Antes de cada intervenção, a contratada apresentará um estado preliminar das tarefas do dia e análise de risco dos locais, verificará se todos os profissionais estão devidamente paramentados com EPI e realizará o Diálogo Diário de Segurança (DDS), com tema específico. A aplicação seguirá sequência lógica, respeitando o tempo de ação de cada produto. Durante a realização do procedimento, não é recomendável a permanência de pessoas alheias à equipe no local, em razão da toxicidade e do risco de inalação. Os locais tratados serão sinalizados e isolados (fita zebrada, cones e placas de advertência).

4.5.2. Sanitização e validação por ATP

A sanitização consiste na profilaxia de superfícies e no controle microbiológico de ambientes, por aplicação industrial de produtos químicos por meio de atomizador e vaporizador, a fim de minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas. Nas unidades de saúde, o processo poderá ser validado por monitoramento em ATP (adenosina trifosfato) por bioluminescência, técnica que mede a carga biológica remanescente na superfície imediatamente após a higienização e comprova a eficácia da desinfecção, com emissão de relatório. São adotados, a título de parâmetro (podendo variar conforme o fabricante do aparelho), os seguintes valores de referência:

Leitura (RLU)	Resultado
0 – 50 RLU	Aprovado
50 – 70 RLU	Reavaliar (rever técnica, processo e produto)
Acima de 70 RLU	Reprovado (reexecutar a higienização)

Nas unidades internas de saúde, admite-se o uso complementar de panos umedecidos com limpador desinfetante à base de amônia quaternária e peróxido de hidrogênio, para superfícies fixas e artigos não críticos.

4.5.3. Dedetização, desratização e descupinização

a) Os produtos utilizados serão de primeira qualidade e apropriados à eliminação das pragas-alvo, incluindo o combate a traças e cupins em áreas de arquivo e depósito;

b) Somente serão empregados produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados/notificados na ANVISA, respondendo o responsável técnico por sua aquisição, utilização e controle;

c) Antes da execução, a contratada fornecerá ao setor solicitante: nome dos produtos, número do registro/notificação na ANVISA, ficha técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

d) Todos os procedimentos de preparo de soluções, técnica de aplicação, utilização e manutenção de equipamentos estarão descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);

e) A contratada dará garantia mínima de 90 (noventa) dias após a última aplicação e aplicará, dentro do período de garantia, tantas corretivas quantas necessárias para debelar o retorno ou novas infestações, sem ônus adicional;

f) As chamadas para pronto atendimento de correção ou reforço serão atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional ao contrato;

g) Concluído o serviço, a área será entregue limpa e desimpedida de entulhos, equipamentos e restos de materiais; a limpeza não será feita com alvejantes, detergentes ou produtos convencionais antes de completadas 24 (vinte e quatro) horas da aplicação, para não prejudicar o resultado;

h) Os profissionais atuarão uniformizados e identificados por crachá; após a execução, o perímetro ficará desprovido de resíduos, vasilhames e embalagens, corretamente acondicionados e descartados pela contratada, observada a logística reversa e a tríplice lavagem quando cabível;

i) A contratada marcará, em conjunto com o setor solicitante e/ou o fiscal do contrato, o dia e a hora do início da prestação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo serviços de emergência.

4.6. Dos equipamentos de proteção individual (EPI) e da segurança

Durante todo o procedimento de aplicação, desinfecção e dedetização, a equipe utilizará, no mínimo, os seguintes EPI, compatíveis com os produtos em uso, na forma da NR-06 e da NR-15:

a) Máscara/respirador com filtro para névoas químicas;

b) Luvas nitrílicas ou de látex;

c) Macacão/vestimenta de proteção com capuz, revestido de camada de polietileno respirável;

d) Botas de borracha (composto de PVC);

e) Óculos de segurança.

Os EPI serão fornecidos pela contratada, mantidos em tempo integral e em bom estado, e removidos com cuidado para evitar contaminação do usuário e da área. Verificada pela fiscalização a ausência ou inadequação de EPI/EPC, os serviços serão imediatamente paralisados, correndo o ônus por conta da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada responderá por acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em serviço, na condição de empregadora.

4.7. Dos equipamentos de aplicação e de apoio

Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e materiais, adequados e em perfeitas condições de uso, vedado o emprego de veículos utilizados para outros fins incompatíveis (por exemplo, transporte de água potável ou de alimentos):

Equipamento / material	Quant. mín.
Pulverizadores costais (capacidade ≥ 10 litros)	05
Atomizador/nebulizador (elétrico e/ou motorizado) para dedetização, desratização e descupinização	03
Atomizador/nebulizador para desinfecção de ambientes (amônia quaternária / peróxido de hidrogênio)	02
Equipamento digital de validação por ATP (bioluminescência) — para unidades de saúde	01
Porta-iscas invioláveis, numerados, para desratização	conforme demanda
Materiais de sinalização (fita zebrada, cones, placas “piso molhado/área tratada”) e EPI	conforme demanda

A comprovação do aparelhamento far-se-á por declaração de disponibilidade, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de propriedade ou de comprovação prévia de localização dos equipamentos como condição de habilitação. Os equipamentos apropriados para cada produto observarão o disposto no rótulo, na bula ou na FISPQ.

4.8. Do modelo de execução do objeto e da equipe mínima

4.8.1. Forma, prazos e local de execução

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço (OS) expedida pela unidade demandante, com início da aplicação em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da OS, salvo prazo diverso nela consignado. Em razão da dispersão territorial, os atendimentos serão roteirizados por proximidade (sede, Distrito de Lagoa Redonda e povoados rurais), cabendo à contratada fornecer os veículos e responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, materiais e equipamentos, inclusive o deslocamento à zona rural.

4.8.2. Equipe mínima

Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor e mobilizar, no mínimo, a seguinte equipe, sem prejuízo de ampliá-la conforme a demanda e a complexidade dos serviços:

Função	Quant. mín.	Atribuição
Encarregado / supervisor de campo	1	Coordenação, DDS, conferência das OS e do sistema
Aplicador (agente de controle de pragas)	4	Execução dos serviços em campo

A presença de encarregado/supervisor de campo justifica-se pela dispersão territorial e pela simultaneidade de rotas: cabe-lhe coordenar e supervisionar as equipes, conduzir o Diálogo Diário de Segurança (DDS), conferir as Ordens de Serviço, zelar pela correta dosagem e sequência de aplicação e pelo uso de EPI, e alimentar o sistema de gestão, atuando como interlocutor do fiscal do contrato — o que qualifica a execução e reduz o risco sanitário e trabalhista. Registra-se que a equipe mínima constitui exigência de capacidade de mobilização e de qualidade da execução, não descaracterizando a natureza do objeto como serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, medido por produtividade (valor por m² executado), e não implicando alocação de postos de trabalho remunerados por posto.

4.9. Do sistema informatizado de gestão e fiscalização

A contratada deverá disponibilizar e operar, às suas expensas, sistema informatizado (ambiente web e aplicativo de campo) para a gestão e a fiscalização da execução, implantado em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato. O sistema constitui obrigação contratual da contratada e principal ferramenta de fiscalização da Administração.

4.9.1. Justificativa da exigência

Os serviços de dedetização, desratização, descupinização e sanitização produzem resultados que dependem diretamente da correta aplicação dos produtos, do cumprimento dos procedimentos técnicos, da utilização dos insumos especificados, do tempo de permanência da equipe no local e da rastreabilidade das atividades — condições que a fiscalização não consegue verificar com segurança apenas por certificados impressos ou relatórios fotográficos entregues após a execução. Como os serviços se realizam em escolas, unidades de saúde e prédios administrativos, de grande fluxo de pessoas, é imprescindível que o fiscal do contrato acompanhe, em tempo real ou posteriormente, todas as etapas da execução, assegurando rastreabilidade integral, transparência, subsídio a auditorias, histórico técnico por unidade, planejamento das reaplicações e indicadores de desempenho da execução contratual.

4.9.2. Funcionalidades mínimas

O sistema deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades:

a) Registro eletrônico das Ordens de Serviço e identificação da equipe executora;

b) Geolocalização (GPS) do atendimento e registro fotográfico antes e após a execução;

c) Controle dos produtos utilizados (nome, número de registro/notificação ANVISA, lote, fabricante, validade e quantidade aplicada);

d) Registro da leitura de ATP (quando aplicável) e assinatura/confirmação digital do responsável pela unidade atendida;

e) Emissão eletrônica do comprovante/certificado de execução previsto no art. 19 da RDC ANVISA nº 622/2022, com QR Code de autenticidade;

f) Histórico das intervenções por unidade, painel de acompanhamento do gestor e do fiscal, alertas de vencimento de garantia e exportação de relatórios em PDF/Excel;

g) Controle de acesso por perfil (administrador, gestor, fiscal, responsável técnico, supervisor e técnico), com backup, trilha de auditoria e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Admite-se sistema próprio ou de terceiros, vedada a indicação de marca ou fabricante determinado, desde que atenda integralmente às funcionalidades mínimas. A comprovação do efetivo atendimento

far-se-á por Prova de Conceito, na etapa de julgamento, na forma do item “Da Prova de Conceito (POC)”.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.2. Expedir as Ordens de Serviço e proporcionar as condições e o acesso às unidades para a execução;

5.3. Emitir o aceite dos serviços após verificação, rejeitando, por notificação, os que estiverem em desacordo;

5.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços solicitados;

5.5. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

5.7. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

5.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

5.9. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

5.10. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta e da RDC ANVISA nº 622/2022, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Disponibilizar profissionais treinados, capacitados, uniformizados e identificados, devidamente equipados com EPI fornecido pela contratada;

6.3. Fornecer, às suas expensas, todos os produtos saneantes registrados, materiais, equipamentos, veículos e o deslocamento necessários, inclusive à zona rural;

6.4. Implantar e operar o sistema informatizado de gestão no prazo fixado, mantendo-o disponível durante toda a vigência;

6.5. Emitir os comprovantes de execução (art. 19 da RDC ANVISA nº 622/2022) e prestar garantia técnica, com reaplicações corretivas sem ônus adicional dentro do prazo de garantia;

6.6. Manter atualizados e à disposição da fiscalização, durante toda a vigência, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o plano de gerenciamento de resíduos apresentado com a proposta, e assegurar o pagamento do adicional de insalubridade devido aos trabalhadores (NR-15);

6.7. Apresentar, até a assinatura do contrato, contrato ou declaração do operador licenciado responsável pela destinação dos resíduos Classe I, ou comprovante de adesão ao sistema de logística reversa dos fabricantes dos produtos empregados, e registrar no sistema informatizado de gestão os comprovantes de destinação, para conferência na medição mensal;

6.8. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

6.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itapicuru/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.13. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

6.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.16. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados de forma continuada, durante a vigência contratual, conforme as necessidades do Município e de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Administração.

7.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pelo Município.

7.3. As aplicações deverão ser realizadas de forma periódica e programada, observando o cronograma definido pela Administração, bem como as especificações e frequências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. A Administração poderá solicitar a execução dos serviços em unidades ou locais específicos sempre que identificada a necessidade de intervenção, devendo a contratada atender à solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação emergencial devidamente justificada, hipótese em que poderá ser estabelecido prazo diverso pela fiscalização.

7.5. Quando constatada, pela fiscalização, a necessidade de reaplicação em razão de falha na execução dos serviços ou persistência da infestação decorrente de deficiência do tratamento realizado, a contratada deverá realizar nova aplicação sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo definido pela fiscalização, considerando as características do local e do serviço.

7.6. Os prazos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa e anuência da contratada, quando houver necessidade de compatibilização dos serviços com o funcionamento das unidades públicas ou com condições técnicas e operacionais de execução.

7.7. A execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à fiscalização, que acompanhará e atestará sua realização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, designados formalmente pela Administração, por ato próprio, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, admitida a designação de substitutos e o apoio de terceiro ou de unidade de assessoramento técnico, quando necessário.

Ao gestor do contrato compete a coordenação dos atos de execução, o acompanhamento dos prazos, a instrução dos pedidos de prorrogação, reajuste e alteração, a análise dos documentos de pagamento e a proposição das providências e sanções cabíveis.

Ao fiscal do contrato compete acompanhar e atestar a execução, conferir os registros do sistema de gestão (Ordens de Serviço, fotografias, geolocalização, comprovantes de execução e leituras de ATP), rejeitar os serviços executados em desacordo, registrar as ocorrências e notificar a contratada para regularização, comunicando ao gestor as situações que demandem decisão superior.

O sistema informatizado de gestão (item 4.9) constitui a principal ferramenta de fiscalização; os serviços não registrados no sistema não serão atestados nem pagos.

A contratada manterá preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução e atuar como interlocutor da fiscalização.

A fiscalização do Contratado será exercida pelo Sr Tone Marcio de Souza Rabelo matricula nº 11676.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio, inclusive no sistema informatizado de gestão (item 4.9), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1. DA MATRIZ DE RISCOS

Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a matriz de riscos a seguir, atribuindo a cada parte a responsabilidade pelos eventos sob seu controle:

Risco / evento	Alocado a	Tratamento
Reinfestação dentro do prazo de garantia	Contratada	Reaplicação corretiva sem ônus
Uso de produto não registrado ou inadequado	Contratada	Rejeição, substituição e sanção
Falha ou indisponibilidade do sistema de gestão	Contratada	Regularização e retenção da medição
Atraso no acesso às unidades pela Administração	Contratante	Reprogramação da OS, sem penalidade à contratada
Variação ordinária de preços de insumos	Contratada	Risco do particular; reajuste anual por índice
Alteração de quantitativos nos limites legais	Compartilhado	Acréscimos/supressões (art. 125)
Fato do príncipe / álea econômica extraordinária	Contratante	Reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124)

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. DA MEDIÇÃO

A medição observará o regime de empreitada por preço unitário, incidindo os preços unitários por m² sobre as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, apuradas com base nos registros do sistema de gestão (item 4.9). A medição será mensal e não serão medidos nem pagos serviços sem a devida comprovação de execução no sistema.

9.2. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A qualidade da execução será aferida pelo Instrumento de Medição de Resultado a seguir, aplicado a cada medição mensal. O não atingimento das metas acarreta glosa proporcional sobre o valor da medição, na condição de ajuste pela prestação incompleta ou deficiente — a glosa não se confunde com as sanções administrativas previstas no Edital e no contrato, que poderão ser aplicadas cumulativamente nos casos graves ou reincidentes. Todos os indicadores são aferidos a partir dos registros do sistema de gestão:

#	Indicador	Meta e forma de aferição (sistema)	Glosa
1	Atendimento da Ordem de Serviço no prazo	Início em até 48h da OS, em 100% (data da OS × data de início registradas)	2% do valor da OS por dia útil de atraso, até 20%
2	Eficácia — reincidência na garantia	Zero reinfestação não sanada em 24h do chamado (chamados de retorno registrados)	Reaplicação sem ônus + 5% da OS por ocorrência não sanada no prazo
3	Registro e rastreabilidade completos	100% das OS com foto antes/depois, GPS, produto (lote, validade, quantidade) e assinatura	OS com registro incompleto não é medida (glosa integral da OS)
4	Comprovante de execução (art. 19 da RDC 622/2022)	100% das execuções com comprovante e QR Code	3% da OS sem comprovante
5	Segurança do trabalho (EPI e sinalização)	Conformidade nas fiscalizações (registro fotográfico e relatório do fiscal)	3% por ocorrência; reincidência enseja sanção
6	Disponibilidade do sistema de gestão	Sistema operante durante a vigência (verificação do fiscal)	2% da medição mensal por indisponibilidade que impeça a fiscalização

A glosa total do mês será deduzida da fatura correspondente, assegurados o contraditório e a prévia comunicação à contratada. Os percentuais de glosa são os fixados no quadro acima. Caso a soma das glosas ultrapasse 10% (dez por cento) da medição mensal, ou o indicador nº 2 se repita por 3 (três) meses consecutivos, restará caracterizada inexecução parcial, ensejando a instauração de processo para aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato.

9.3. DO PAGAMENTO

9.3.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, já deduzidas as glosas apuradas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados e aceitos na medição mensal, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Itapicuru/BA, e conter o número do empenho correspondente.

9.3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.3.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.3.10. O CNPJ/CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.3.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3.12. **No caso de pessoa física, considera-se acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.**

9.3.13. **O valor de que trata o inciso III será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que aprovado, sucessivamente, nas etapas de julgamento da proposta e de habilitação a seguir, na ordem em que estão dispostas, somente após as quais o resultado será submetido à adjudicação e à homologação:

1ª ETAPA — JULGAMENTO DA PROPOSTA (ANTES DA HABILITAÇÃO)

Encerrada a fase de lances, a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será julgada na seguinte ordem: (i) análise dos documentos que acompanham a proposta adequada ao último lance; (ii) aferição da exequibilidade a partir da composição de custos; e (iii) Prova de Conceito (POC). A reprovação em qualquer delas acarreta a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, que se submeterá ao mesmo procedimento.

10.1. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a fase de lances, o licitante detentor da proposta melhor classificada será convocado a apresentar, no prazo fixado no edital, a proposta realinhada ao valor do lance vencedor, acompanhada dos seguintes documentos, cuja não apresentação ou reprovação acarreta a desclassificação e a convocação do licitante subsequente:

a) Composição de custos unitários por m² de cada item, estruturada em blocos (mão de obra; produtos saneantes; equipamentos, EPI e materiais; logística e deslocamento; custos operacionais rateados; e BDI com tributos), acompanhada da memória de cálculo dos coeficientes adotados, exigida exclusivamente para a análise de aceitabilidade e a demonstração da exequibilidade da proposta (art. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021), nos termos do item “Da composição de custos e da aferição de exequibilidade” deste Termo;

b) Relação dos produtos saneantes a serem utilizados, acompanhada dos respectivos números de registro/notificação na ANVISA e do catálogo/ficha técnica de cada produto, bem como das respectivas FISPQ;

c) Plano de rotinas operacionais do serviço, compatível com o objeto licitado, que observe a metodologia (item 4.5), os EPI (item 4.6), os equipamentos (item 4.7) e a equipe mínima (item 4.8.2) deste Termo, com indicação da periodicidade, dos procedimentos e dos recursos empregados em cada serviço, bem como o procedimento de gerenciamento dos resíduos e das embalagens vazias (segregação, tríplice lavagem quando cabível, acondicionamento, transporte e destinação final), com indicação do operador licenciado de destinação ou do sistema de logística reversa a ser utilizado;

d) Aprovação em Prova de Conceito (POC), na forma do item “Da Prova de Conceito (POC)” deste Termo.

10.2. **DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DA AFERIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

A composição de custos exigida no item “Da aceitabilidade da proposta vencedora” destina-se exclusivamente à avaliação econômico-financeira da proposta e à aferição de sua exequibilidade (art. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021), devendo ser expressa na unidade de medida do objeto (m²) e guardar coerência com a proposta e com as especificações técnicas deste Termo, inclusive quanto aos produtos empregados — registrados/notificados na ANVISA — e aos respectivos rendimentos por m², conforme as dosagens indicadas pelo fabricante.

A composição discriminará, no mínimo, para cada item:

a) os coeficientes de produtividade (m²/h) e de consumo de produtos (mL, g ou unidade por m²) adotados, com a respectiva justificativa técnica, observadas as dosagens e os rendimentos indicados pelo fabricante;

b) a especificação, o número de registro/notificação na ANVISA e o preço unitário dos produtos saneantes;

c) o custo da mão de obra, expresso pelo coeficiente de horas por m² e pelo valor da hora adotado pelo licitante, cuja formação é de livre estruturação pela empresa, segundo o modelo de contratação de pessoal que adotar;

d) os custos de equipamentos, EPI e materiais de sinalização;

e) os custos de logística e de deslocamento às unidades, inclusive às da zona rural;

f) os custos operacionais rateados, tais como responsabilidade técnica, sistema informatizado de gestão, validação por ATP e destinação de resíduos;

g) a taxa de BDI, com a indicação dos percentuais de despesas indiretas, lucro e tributos incidentes sobre o faturamento e da respectiva base de cálculo.

O licitante demonstrará que o valor da hora adotado é suficiente para remunerar a mão de obra empregada na execução, incluídos os custos de proteção e segurança do trabalhador aplicador — EPI, treinamentos e exames exigidos pelas normas de segurança e saúde no trabalho —, qualquer que seja o regime de contratação de pessoal adotado, não sendo exigida a apresentação de planilha de formação de custos nos moldes aplicáveis às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

A Administração utilizará como referência para a análise de exequibilidade, sem caráter vinculante nem efeito desclassificatório automático, o orçamento estimado da contratação, considerando, quanto à mão de obra, o piso da convenção coletiva usualmente aplicada à atividade e o adicional de insalubridade

em grau médio (Anexo 13 da NR-15), bem como a compatibilidade dos custos informados com a rotina operacional efetiva do serviço, inclusive aplicação, reposição de insumos e descarte de resíduos.

Valores inferiores aos referenciais da Administração constituirão indício a ser esclarecido em diligência, facultando-se ao licitante demonstrar a viabilidade do preço com base em sua própria estrutura de custos.

É vedada a inclusão de “reserva técnica” ou rubrica de contingência sem fato gerador definido, bem como o repasse de IRPJ e CSLL à contratante.

Recaindo sobre o licitante o ônus de demonstrar a exequibilidade, e após assegurada a oportunidade de demonstrá-la em diligência (Súmula TCU nº 262), será desclassificada a proposta cuja composição:

(i) não demonstre a viabilidade econômica do preço ofertado;

(ii) omita custo indispensável à execução do objeto conforme este Termo — tais como produtos saneantes, equipamentos, EPI, deslocamento às unidades, sistema de gestão, validação por ATP ou tributos incidentes sobre o faturamento — sem demonstrar que o preço ofertado o comporta; ou

(iii) se apoie em rendimentos ou preços manifestamente incompatíveis com as dosagens do fabricante, com a técnica e com o mercado.

A diligência (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula TCU nº 262) destina-se ao esclarecimento e à comprovação dos valores apresentados, admitido o ajuste da composição para a correção de erros ou omissões, desde que não haja majoração do preço global ofertado e que o licitante demonstre que este é suficiente para cobrir todos os custos da execução.

10.3. **DA PROVA DE CONCEITO (POC)**

Objeto. A Prova de Conceito (POC) destina-se a comprovar, na prática e antes da homologação, que a solução ofertada pelo licitante é funcional e atende integralmente às especificações deste Termo de Referência, compreendendo dois componentes de demonstração obrigatória e cumulativa: (A) o sistema de gestão dos serviços, com as funcionalidades mínimas do item 4.9; e (B) o equipamento de medição de adenosina trifosfato (ATP) por bioluminescência, empregado na validação da sanitização, na forma dos itens 4.5.2 e 4.7.

Fundamento legal. A POC tem fundamento expresso no art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, desde que previsto no edital, na fase de julgamento, a Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes, de modo a comprovar sua aderência às especificações do Termo de Referência. A exigência observa a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a prova de conceito exigida exclusivamente do primeiro colocado, na fase de julgamento e sem caráter de habilitação (Acórdão nº 2.640/2019 – Plenário), desde que o edital fixe critérios objetivos e detalhados de apresentação e avaliação (Acórdão nº 529/2018 – Plenário), facultado a todos os interessados o acompanhamento da sessão (Acórdão nº 1.823/2017 – Plenário) e vedada a dispensa da diligência uma vez prevista no instrumento convocatório (Acórdão nº 1.948/2019 – Plenário).

Escopo. A POC será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de julgamento das propostas, e não constitui requisito de habilitação, não se confundindo com a qualificação técnica exigida na 2ª etapa — Habilitação.

Convocação e procedimento. Encerrada a etapa de lances e classificada a proposta, o licitante provisoriamente vencedor será convocado, por meio do sistema, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para realizar a POC em data, horário e local designados no ato de convocação, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes (Acórdão TCU nº 1.823/2017 – Plenário). Cada requisito dos

roteiros dos Componentes A e B abaixo será verificado individualmente, com o resultado consignado em ata.

Materiais, ônus e condições. Correrão por conta exclusiva do licitante todos os equipamentos, dispositivos, insumos — inclusive os swabs e reagentes necessários à leitura de ATP —, credenciais de acesso ao sistema e mão de obra empregados na demonstração, sem qualquer ônus para a Administração e sem direito a ressarcimento, qualquer que seja o resultado. Admite-se o uso de dados fictícios.

Critérios de aprovação e reprovação. Será aprovado o licitante que atender integralmente aos dois componentes (A e B). A ausência, o não funcionamento ou o desatendimento de qualquer requisito essencial acarretará a reprovação, que será motivada e implicará a desclassificação do licitante, convocando-se o subsequente na ordem de classificação para igual procedimento.

Vedação de direcionamento. Não se exige software, marca, modelo ou fabricante determinado, admitindo-se qualquer sistema e qualquer equipamento — próprios ou de terceiros — que atendam integralmente aos roteiros, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 529/2018 – Plenário).

Componente A — Roteiro de demonstração do sistema de gestão

O Componente A verifica, ao vivo, se o sistema de gestão ofertado atende à totalidade das funcionalidades mínimas do item 4.9. Cada funcionalidade é aferida por uma tarefa executada pelo licitante, com critério de aprovação previamente definido, considerando-se aprovado o licitante que cumprir todas as tarefas do presente componente:

#	Funcionalidade (item 4.9)	Tarefa a demonstrar	Critério de aprovação
1	Registro da OS e da equipe	Criar uma Ordem de Serviço e atribuir a equipe executora	Sistema gera OS numerada, com a equipe identificada
2	Geolocalização e registro fotográfico	Registrar um atendimento com GPS e anexar foto antes e após	Sistema grava as coordenadas e as duas imagens vinculadas à OS
3	Controle de produtos	Lançar um produto com nº de registro/notificação ANVISA, lote, validade e quantidade	Sistema exige e armazena todos esses campos
4	Leitura de ATP	Registrar uma leitura de ATP em uma unidade	Sistema registra o valor e o vincula à OS/unidade
5	Comprovante de execução com QR Code	Emitir o comprovante de execução (art. 19 da RDC 622/2022)	Sistema emite o comprovante com QR Code de autenticidade
6	Histórico, painel e exportação	Acessar o histórico de uma unidade e exportar relatório	Sistema exibe o histórico e exporta em PDF/Excel
7	Acesso por perfil e LGPD	Demonstrar perfis distintos (gestor/fiscal/técnico) e a trilha de auditoria	Sistema controla o acesso por perfil e registra log/auditoria

Componente B — Roteiro de demonstração do equipamento de medição de ATP

O Componente B tem por finalidade comprovar que o equipamento de medição de ATP ofertado é plenamente funcional e apto a fornecer leituras confiáveis, que constituirão a base objetiva de aferição da eficácia da sanitização ao longo de toda a execução contratual — inclusive para fins de medição dos serviços e de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A adenosina trifosfato (ATP) é a molécula presente em toda matéria orgânica viva; sua detecção por bioluminescência baseia-se na reação enzimática entre a ATP residual da superfície e o reagente luciferina-luciferase, que emite luz em intensidade proporcional à quantidade de matéria orgânica presente, quantificada pelo aparelho

em Unidades Relativas de Luz (RLU). Quanto menor a leitura em RLU após a higienização, menor a carga orgânica remanescente e, por conseguinte, maior a eficácia comprovada do procedimento.

A demonstração deve evidenciar todo o ciclo de aferição, de modo que a Administração verifique não apenas que o aparelho liga e lê, mas que produz uma medida útil e rastreável da eficácia do serviço. Para tanto, o licitante deverá: (i) apresentar o equipamento em condições de operação e demonstrar a coleta com swab e a leitura em RLU; (ii) realizar uma primeira leitura em superfície não higienizada (leitura de linha de base); (iii) executar a higienização da mesma superfície com o saneante e a técnica previstos neste Termo; (iv) realizar nova leitura na superfície higienizada, evidenciando a redução da carga orgânica; e (v) emitir o relatório/registro da leitura e vinculá-lo à respectiva Ordem de Serviço no sistema de gestão (funcionalidade 4 do item 4.9), comprovando a integração entre o equipamento e o sistema. Os resultados serão cotejados com os valores de referência do item 4.5.2.

#	Etapa da demonstração	Como demonstrar	Critério de aprovação
1	Operação do equipamento	Ligar o aparelho, inserir o swab/reagente e efetuar uma leitura de teste	Equipamento executa a leitura e exibe o resultado em RLU
2	Leitura de linha de base	Medir o ATP de uma superfície ainda não higienizada	Equipamento registra o valor em RLU da superfície não higienizada
3	Higienização	Higienizar a mesma superfície com o saneante e a técnica do item 4.5.2	Procedimento executado conforme a metodologia deste Termo
4	Leitura pós-higienização	Repetir a medição na mesma superfície, já higienizada	Nova leitura em RLU evidencia a redução da carga orgânica (cotejo com o item 4.5.2)
5	Registro e integração	Emitir o relatório da leitura e vinculá-lo à Ordem de Serviço no sistema	Sistema registra a leitura de ATP e a vincula à OS/unidade (integração equipamento–sistema)

Observação técnica. A medição de ATP por bioluminescência constitui método de monitoramento operacional da eficácia da higienização, baseado na quantificação da matéria orgânica residual expressa em RLU, e não substitui, quando exigíveis, ensaios microbiológicos laboratoriais. Os valores de referência observam o item 4.5.2, podendo variar conforme o fabricante do equipamento.

A sessão será integralmente registrada em ata, consignando-se o resultado de cada item dos dois componentes. Os presentes roteiros integram este Termo de Referência, dispensando anexo apartado.

2ª ETAPA — HABILITAÇÃO

Aprovado na 1ª etapa, o licitante será convocado a apresentar os documentos de habilitação a seguir relacionados.

10.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA)**

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Vigilância Sanitária Municipal relativa ao Alvará de Funcionamento;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinados pelo representante legal e por profissional de contabilidade habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Admitem-se, conforme o tipo societário: publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, ou cópia autenticada na Junta Comercial (sociedades anônimas); cópia do Livro Diário com os Termos de Abertura e Encerramento (demais sociedades);

b) Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (contados da data da publicação deste edital);

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à sessão, quando o documento não consignar prazo de validade; na hipótese de certidão positiva, o licitante deverá apresentar o comprovante de homologação/deferimento judicial do plano de recuperação em vigor.

e) Comprovação da boa situação financeira, aferida pelos índices contábeis a seguir, calculados com base no balanço apresentado e demonstrados pelo licitante, na forma do quadro abaixo

(art. 69 da Lei nº 14.133/2021); o licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º);

Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,0
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	≥ 1,0
Solvência Geral (SG)	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,0

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços de controle de vetores e pragas urbanas compatíveis com o objeto desta licitação;

O atestado deverá identificar o emitente (razão social, CNPJ e endereço) e a empresa contratada, descrever serviços compatíveis com o objeto desta licitação e ser subscrito por representante do emitente. Quando emitido por empresa privada, o atestado deverá conter assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade ou assinatura física com firma reconhecida.

b) Para fins de aferição da autenticidade e legitimidade das informações prestadas, a Administração poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, podendo exigir a apresentação de documentos complementares relacionados à execução contratual, tais como contratos, ordens de serviço, notas fiscais, medições, comprovantes de pagamento ou outros documentos idôneos que evidenciem a efetiva prestação dos serviços.

c) Licença/regularização sanitária de funcionamento da empresa para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, expedida pela autoridade sanitária competente, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022;

d) Comprovação de vínculo de Responsável Técnico — empregatício, societário ou por contrato de prestação de serviços — habilitado e registrado no respectivo conselho profissional — nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022, são habilitados os profissionais de nível superior (ex.: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico) ou de nível médio profissionalizante nas condições da norma;

e) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, correspondente à área de habilitação do Responsável Técnico indicado, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022 e da legislação aplicável ao respectivo conselho profissional;

f) Indicação formal do responsável técnico e da equipe técnica que responderá pela execução do objeto, acompanhada de declaração de anuência do profissional, por ele assinada, autorizando a inclusão de seu nome como responsável técnico nesta licitação e comprometendo-se a assumir a responsabilidade técnica pela execução (art. 67, I e III, da Lei nº 14.133/2021);

g) Atestado de que o licitante conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), disponibilizando a Administração, aos interessados que optarem por realizá-la, datas e horários distintos (art. 63, § 4º); facultada a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º);

h) Licença ambiental da empresa para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, expedida pelo órgão ambiental competente, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022 e da legislação ambiental aplicável, quando exigível no domicílio do licitante, admitida a comprovação de dispensa de licenciamento emitida pelo órgão competente;

i) Declaração de que dispõe de aparelhamento (equipamentos) e de pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto (art. 67, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021),

acompanhada da relação dos equipamentos;

j) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos moldes da NR-01, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente de responsabilidade do profissional que o elaborou;

A exigência do PGR funda-se no art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 (prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial), combinado com os arts. 157 e 200 da CLT e com a NR-01, que obrigam a organização com empregados expostos a riscos ocupacionais a mantê-lo — não se aplicando a dispensa do item 1.8.4 da NR-01, dada a exposição a agentes químicos inerente à atividade —, e na análise de riscos ocupacionais do ETP. Não se trata de documento produzido para a licitação, mas de obrigação legal preexistente da empresa regular.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concluídas as etapas de julgamento e de habilitação e ultrapassada a fase recursal, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o resultado submetido à homologação da autoridade competente.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
2.044 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1661, 1500, 1660

1401001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.034 - MANUTENÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1600

0701001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500, 1541, 1542, 1550

0501000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

12. DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Na execução dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber:

- As normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis às empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- As normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis à utilização, armazenamento, transporte e descarte de produtos saneantes e desinfestantes;
- As normas relativas à segurança e saúde dos trabalhadores, especialmente aquelas relacionadas ao uso, manuseio e aplicação de produtos químicos e à utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- As normas e regulamentações dos órgãos ambientais competentes, quando aplicáveis;

- As normas técnicas expedidas pelos órgãos e entidades competentes, quando pertinentes à execução dos serviços;
- Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto da contratação.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades objeto da contratação.

A utilização de produtos químicos deverá observar rigorosamente as orientações constantes nos respectivos rótulos, bulas, fichas de segurança e registros nos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de produtos não autorizados ou em desacordo com a legislação vigente.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de **R$ 2.606.400,00 (dois milhões seiscentos e seis mil e quatrocentos reais)**

Paulo Sérgio Barreto Borges

Secretário Municipal de Administração

Apêndice I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, NAS UNIDADES E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

SERVICOS DEDETIZACAO

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	VL UNIT	VL TOTAL
1	Dedetização (controle de insetos rasteiros e voadores)	m²	240.000,00	R$ 3,31	R$ 794.400,00
2	Descupinização (controle de cupins e brocas)	m²	150.000,00	R$ 3,31	R$ 496.500,00
3	Desratização (controle de roedores)	m²	150.000,00	R$ 3,32	R$ 498.000,00
4	Sanitização / desinfecção de ambientes	m²	250.000,00	R$ 3,27	R$ 817.500,00
VALOR TOTAL					R$ 2.606.400,00

Apêndice II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O Município de Itapicuru/BA mantém em funcionamento uma ampla rede de equipamentos públicos — unidades de saúde, escolas, creches, órgãos administrativos e equipamentos da assistência social — nos quais circula diariamente grande número de servidores, pacientes, alunos e cidadãos. Tais edificações, por sua natureza, seu fluxo de pessoas e, em muitos casos, pela guarda de alimentos, medicamentos e documentos, constituem ambientes propícios à instalação e proliferação de vetores e pragas urbanas (insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins e outros organismos nocivos), cuja presença representa risco sanitário direto à saúde pública e à integridade do patrimônio municipal.

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Poder Público de garantir ambientes salubres, seguros e livres de agentes transmissores de doenças, em atenção ao direito à saúde (arts. 196 e 200, II, da Constituição Federal) e às competências municipais de vigilância sanitária e controle de zoonoses. A ausência de um serviço regular e tecnicamente qualificado de controle de vetores e pragas compromete a segurança sanitária das unidades, expõe usuários e trabalhadores a agravos evitáveis e acelera a deterioração das edificações.

Fundamentação factual: o contexto do Município de Itapicuru/BA

A necessidade ora descrita não é abstrata: ela se ancora em características concretas e verificáveis do território e do perfil socioambiental do Município, a seguir demonstradas.

- **População e distribuição territorial.** Segundo o Censo 2022 do IBGE, *de* Itapicuru/BA possui 31.679 habitantes em um território de 1.557,688 km², com densidade demográfica de apenas 20,34 hab/km². A população é predominantemente rural: 19.019 pessoas (60,0%) residem na zona rural e 12.660 (40,0%) na área urbana (IBGE, Censo 2022, situação do domicílio). Essa baixa densidade e a dispersão territorial explicam a existência de dezenas de povoados e do Distrito de Lagoa Redonda — oficializado pelo IBGE —, muitos distantes da sede, o que impõe roteirização e deslocamento na prestação dos serviços.
- **Saneamento precário como fator de proliferação de vetores.** Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2020), apenas 7,69% do esgoto coletado no Município é tratado. A precariedade do esgotamento sanitário, agravada pela dispersão rural, cria condições ambientais favoráveis à proliferação de roedores, insetos e demais vetores de doenças, tornando o controle químico periódico das edificações públicas uma medida indispensável de proteção coletiva.
- **Perfil epidemiológico regional.** O semiárido baiano convive com a circulação de arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti (dengue, zika e chikungunya), além de doenças associadas a vetores e reservatórios típicos da região, como a leishmaniose (visceral e tegumentar), a doença de Chagas, a leptospirose (associada a roedores) e acidentes por animais peçonhentos. O controle de vetores e pragas nos ambientes

públicos é ação complementar e sinérgica às políticas de vigilância epidemiológica do Município.

- **Vulnerabilidade socioeconômica.** O municipio de Itapicuru - BA registra o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) do Estado da Bahia — 0,486, classificado como muito baixo (Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, base 2010, dado municipal oficial mais recente) —, de modo que sua população depende de forma acentuada dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, precisamente os equipamentos objeto desta contratação, o que reforça o interesse público na manutenção de tais ambientes em condições sanitárias adequadas.

Em síntese, a conjugação de um território extenso e majoritariamente rural, de infraestrutura de saneamento deficiente e de um perfil epidemiológico sensível a doenças de veiculação vetorial torna a contratação de serviços continuados de controle de vetores e pragas uma necessidade permanente, e não eventual, da Administração municipal.

Unidades e rotas a serem atendidas

A necessidade abrange o conjunto de unidades e logradouros públicos municipais. A relação nominal a seguir — com endereços/localidades e, quando aplicável, a distância da sede — constitui parte integrante e essencial deste Estudo, pois subsidia diretamente o dimensionamento dos quantitativos (item 5), a definição das rotas de execução e a estimativa dos custos de deslocamento, especialmente relevantes em razão da dispersão rural do Município. Os quadros a seguir discriminam as unidades por segmento.

a) Rede de Saúde (sede e zona rural)

#	Unidade	Localização / Endereço
1	USF Sede 1	Praça da Bandeira – Sede
2	Centro de Especialidades / Sede 2	Rua José Luiz Filho – Sede
3	Unidade Mista João Alfredo Ponto Dantas	Praça José Epifânio de Souza – Sede
4	Centro Multidisciplinar	Praça José Epifânio de Souza (fundo da Santa Casa) – Sede
5	Farmácia Básica	Rua Marechal Floriano Peixoto – Sede
6	SAMU	Rua José Luiz Filho – Sede
7	CAPS	Rua Dulce Veloso – Sede
8	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Osvaldo Caldas Barreto – Sede
9	Casa de Apoio	Rua José da Silva Rabelo – Sede
10	Centro de Endemias	Rua Francisco Ferreira Linhares – Sede
11	Centro de Fisioterapia	Rua Francisco Ferreira Linhares – Sede
12	USF Catu do Sucupira	Povoado Catu do Sucupira
13	USF Manco	Povoado Manco
14	Satélite Canas	Povoado Canas
15	USF Varzinha	Povoado Varzinha
16	USF Vila Velha	Povoado Vila Velha
17	USF Caatinga	Povoado Caatinga
18	Satélite Rainha dos Anjos	Povoado Rainha dos Anjos

#	Unidade	Localização / Endereço
19	Satélite Várzea dos Potes	Povoado Várzea dos Potes
20	USF Tapera do Lima	Povoado Tapera do Lima
21	USF Catu Grande	Povoado Catu Grande
22	USF Boa Vista	Povoado Boa Vista
23	USF Sambaíba	Povoado Sambaíba (funcionamento temporário na escola)
24	Hospital Municipal Ribeiro Cruz	Povoado Lagoa Redonda
25	USF Lagoa Redonda 1	Povoado Lagoa Redonda
26	USF Lagoa Redonda 2	Povoado Lagoa Redonda

b) Rede Municipal de Ensino

Unidades educacionais com a respectiva localidade e a distância aproximada da sede (em km); a marcação (–) indica unidade situada na sede ou distância não informada.

#	Unidade Educacional	Localidade	Dist. (km)
1	Colégio Deputado Tourinho Dantas	Varzinha	28
2	Escola M. João de Deus Doria	Rainha dos Anjos	52
3	Escola M. José Luis Filho	Várzea dos Potes	33
4	Escola M. Dantas Junior	Caatinga de Cima	29
5	Escola M. Santana	Vila Velha	17
6	Colégio M. João da Costa Pinto Dantas Junior	Lagoa Redonda	30
7	Escola Municipal Elizabete de Souza Neri	Sede	–
8	Creche Antonieta Rodrigues da Silva	Sede	–
9	Colégio Municipal Ana Nery	Sambaíba	23
10	Creche Professora Mª Marluce Santos Ramos	Sede	–
11	Colégio M. Antônio Carlos Magalhães	Tapera do Lima	38
12	Escola M.E.F. Annibal da Costa Pinto Dantas	Manco	12
13	Escola Mun. Ubaldina Caldas	Volta	19
14	Escola Mun. Erenita Alves da Cruz	Nascença	17
15	Escola Mun. Nossa Senhora de Nazaré	Juá	12
16	Escola M. Otávio Dantas da Silva	São Paulinho	24
17	Escola M. Rui Leal Barreto Dantas	Baixa do Tanque	27
18	Escola M. Melba Cristina Creozola Correia Dantas	Cassange	31
19	Escola M. José Caldas de Almeida	Vila Sergipana	19
20	Escola Dom Pedro I	Retiro	31
21	Escola José Esteves dos Santos	Cajueiro Grande	34
22	Escola M. José Melo de Souza	Capoeira	6
23	Escola M. Leobino Batista do Nascimento	Catu Grande	10
24	Escola M. Engenheiro Antônio Dantas Fontes	Mangabeira	7
25	Escola M. Professor Roberto Santos	Boa Vista	17
26	Escola M. Gilberto José de Gois	Murici	32
27	Escola Municipal Juazeiro	Juazeiro	36

#	Unidade Educacional	Localidade	Dist. (km)
28	Escola M. Castro Alves	Maria Preta	43
29	Escola M. Nossa Senhora da Providência	Novo Itapicuru	30
30	Escola M. Antônio Dias Sobrinho	Pau de Feijão	38
31	Escola Carlos Roberto da Cunha	Olhos d'Água	6
32	Escola M. José Apolinário de Andrade	Catuaba	18
33	Escola M. Nossa Senhora de Fátima	Curral Velho	20
34	Colégio M. João Carlos Tourinho Dantas	Sede	0
35	Colégio Municipal José Moreira de Carvalho	Sede	–
36	Proinfância Izabel Santiago de Oliveira Vasconcelos	Sede	–
37	Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas	Sede	–

c) Órgãos da Administração Direta

#	Órgão	Endereço
1	Prefeitura Municipal de Itapicuru	Praça da Bandeira
2	Secretaria Municipal de Agricultura	Rua Osvaldo Caldas Barreto
3	Secretaria Municipal de Cultura	Praça José Epifânio de Souza
4	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Av. ACM
5	Secretaria Municipal de Esportes	Av. ACM
6	Secretaria Municipal de Turismo	Av. ACM
7	Almoxarifado da Prefeitura	Rua Francisco Ferreira Linhares

d) Equipamentos da Assistência Social

#	Equipamento	Endereço
1	CREAS	Rua Osvaldo Caldas Barreto, nº 168, Centro
2	Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	Largo Barão de Geremoabo, nº 110, Centro
3	Equipe Volante PAIF/CRAS	Rua Pedro Barreto do Rosário, nº 117, Centro
4	SCFV – Sede	Rua Osvaldo Caldas Barreto, nº 211, Centro
5	CRAS Lagoa Redonda	Avenida Ferbonio da Rocha, nº 1235, Distrito de Lagoa Redonda
6	Conselho Tutelar	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 90, Centro

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada, segura e contínua execução dos serviços, considerando as características do objeto, a legislação sanitária aplicável e as condições operacionais das unidades municipais.

A execução deverá ser realizada por **empresa especializada e regularmente constituída e**

licenciada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a **Resolução RDC ANVISA nº 622/2022** e demais normas aplicáveis. A referida regulamentação estabelece condições para o funcionamento dessas empresas, incluindo a necessidade de licenciamento perante as autoridades competentes e de responsável técnico devidamente habilitado.

A contratada deverá dispor de **responsável técnico legalmente habilitado**, com registro junto ao respectivo conselho profissional, nos termos da regulamentação aplicável, competindo-lhe a responsabilidade técnica pelos serviços e demais atribuições previstas na legislação sanitária.

Deverão ser utilizados exclusivamente **produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na ANVISA e autorizados para a finalidade pretendida**, compatíveis com as pragas-alvo e aplicados de acordo com as orientações do fabricante, legislação sanitária e procedimentos técnicos pertinentes. A RDC nº 622/2022 estabelece que, na prestação desses serviços, somente podem ser utilizados produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na ANVISA.

A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os **materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários** à perfeita execução dos serviços, incluindo o deslocamento das equipes até as unidades municipais localizadas na sede, no Distrito de Lagoa Redonda e na zona rural.

Os serviços deverão ser executados mediante adoção de procedimentos técnicos adequados, de modo a preservar a segurança dos usuários, servidores, trabalhadores envolvidos na execução, instalações, equipamentos e meio ambiente, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

A contratada deverá assegurar **garantia da qualidade dos serviços executados**, realizando, sem ônus adicional para o Município, as reaplicações ou intervenções corretivas que se mostrarem necessárias em razão de falha comprovada na execução ou de persistência da infestação dentro do período de garantia estabelecido neste Termo de Referência, observadas as condições técnicas de cada serviço.

Deverão ser observados critérios de **sustentabilidade ambiental**, especialmente quanto à utilização racional de produtos químicos, adoção, sempre que tecnicamente viável, de estratégias de manejo integrado de pragas, prevenção de aplicações desnecessárias e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos decorrentes da execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, bem como as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade.

DA NATUREZA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Quanto à sua natureza, o objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se, ainda, de **serviço de natureza continuada**, considerando que o controle de vetores e pragas urbanas atende a uma necessidade permanente e prolongada da Administração, cuja interrupção pode comprometer as condições de higiene, salubridade e segurança das unidades públicas. O conceito legal de serviços e fornecimentos contínuos está previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que a execução não exige que os empregados da contratada permaneçam de forma exclusiva e contínua à disposição do Município, cabendo à empresa organizar sua equipe e os meios necessários à prestação dos serviços conforme o cronograma e as demandas da Administração.

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base nas **unidades efetivamente executadas**, tendo como referência a área tratada, expressa em **metros quadrados (m²)**, conforme os quantitativos e preços unitários estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

Considerando que a remuneração será vinculada às unidades de serviço efetivamente executadas, o regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, definido pelo art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021 como a contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

O critério de julgamento será o **menor preço**, observadas as condições, especificações, quantitativos e critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital e seus anexos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será dividida em 4 (quatro) itens, correspondentes aos serviços a serem executados, com as quantidades estimadas expressas em metros quadrados (m²) de área a ser tratada ao longo da vigência contratual, conforme quadro a seguir:

Item	Serviço	Unid.	Quantidade estimada
1	Dedetização (controle de insetos rasteiros e voadores)	m²	240.000,00
2	Descupinização (controle de cupins e brocas)	m²	150.000,00
3	Desratização (controle de roedores)	m²	150.000,00
4	Sanitização / desinfecção de ambientes	m²	250.000,00

Total geral estimado: 790.000,00 m²

4.1. Memória de cálculo e metodologia da estimativa

As quantidades acima foram estimadas com base no dimensionamento da rede de unidades públicas municipais e no histórico de demanda dos serviços de controle de vetores e pragas, considerando os seguintes parâmetros:

- **Universo de unidades atendidas:** a rede, nominalmente relacionada no item 2.3, abrange aproximadamente 26 (vinte e seis) unidades de saúde na sede e na zona rural, 37 (trinta e sete) unidades da rede municipal de ensino, 7 (sete) órgãos da administração direta e 6 (seis) equipamentos da assistência social, totalizando cerca de 76 pontos de atendimento distribuídos entre a sede, o Distrito de Lagoa Redonda e dezenas de povoados rurais.
- **Áreas internas e externas:** as quantidades contemplam o tratamento das áreas internas e externas das edificações (pisos, paredes, tetos, mobiliário, áreas de circulação, pátios e entorno imediato), aplicadas de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência.
- **Periodicidade por demanda:** os quantitativos totais representam o teto estimado anual de área a ser tratada, considerando aplicações sucessivas conforme a necessidade de cada unidade e a garantia técnica de cada serviço, sem número fixo de aplicações previamente estabelecido.
- **Parâmetro comparativo:** a estimativa foi cotejada com contratações similares de municípios de mesmo porte populacional e territorial, cuja experiência confirma a ordem de grandeza das áreas ora estimadas para o objeto.

A medição e o pagamento observarão o regime de empreitada por preço unitário, incidindo sobre os metros quadrados **efetivamente executados e atestados pela fiscalização**, de modo que eventual diferença entre o quantitativo estimado e o executado não gera direito subjetivo à execução integral nem prejuízo à Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Soluções técnicas possíveis

O controle de vetores e pragas pode ser realizado por métodos não químicos (barreiras físicas, medidas mecânicas e de manejo ambiental) e por métodos químicos (aplicação de saneantes desinfestantes registrados). Isoladamente, os métodos não químicos são insuficientes para ambientes de grande fluxo e ampla área, como os equipamentos públicos municipais. O controle químico, associado ao manejo

integrado de pragas, é o método mais eficaz e usual para o objeto e constitui a solução adotada.

5.2. Forma de contratação praticada no mercado

O levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos evidencia que o serviço é usualmente contratado de empresa especializada, com medição por metro quadrado (m²) e execução por demanda, exigindo-se responsável técnico habilitado e produtos registrados na ANVISA. A execução direta pela Administração mostra-se inviável e antieconômica — demandaria equipe própria, responsabilidade técnica e estrutura que o Município não possui —, adotando-se, por isso, a terceirização do serviço. As contratações de referência específicas integrarão a pesquisa de preços (item 7).

5.3. Amplitude do mercado e modalidade

Trata-se de serviço comum, com mercado maduro e competitivo e ampla disponibilidade de empresas aptas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

Para a composição da estimativa, foram considerados os quantitativos previstos para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como os respectivos preços unitários de referência, tendo como unidade de medição a área efetivamente atendida, expressa em metros quadrados (m²).

Os valores estimados contemplam todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, veículos, deslocamentos até as unidades municipais, inclusive aquelas localizadas na zona rural, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços.

Considerando o regime de empreitada por preço unitário, a estimativa constitui parâmetro global para a contratação, não representando obrigação de pagamento integral pela Administração, uma vez que os pagamentos serão realizados conforme os quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados.

A memória de cálculo, os quantitativos, os preços unitários de referência e os documentos que fundamentaram a estimativa integram o processo administrativo e servirão de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

O valor estimado da contratação é de R$ 2.606.400,00 (dois milhões, seiscentos e seis mil e quatrocentos reais).

O valor definitivo deverá ser preenchido após a conclusão da pesquisa de preços e a consolidação dos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada e regularizada para a execução continuada e integrada dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, estruturada sobre a técnica do Manejo Integrado de Pragas (MIP), com fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos, veículos e mão de obra.

7.1. Método: Manejo Integrado de Pragas (MIP)

Os serviços observarão a lógica do Manejo Integrado de Pragas, que subordina a aplicação química a um ciclo técnico contínuo: (i) inspeção e diagnóstico de cada unidade, com identificação taxonômica

das espécies-alvo, localização de focos, abrigos e rotas, e determinação do grau de infestação; (ii) fixação de níveis de ação (limiares que justificam a intervenção); (iii) seleção do método e do princípio ativo adequados, observada a hierarquia de menor risco — medidas de exclusão física e manejo ambiental, iscagem localizada e, por fim, aplicação química dirigida ou espacial; e (iv) monitoramento pós-intervenção, com registro georreferenciado dos pontos, avaliação de eficácia e medidas corretivas. O objetivo é a máxima eficácia com o menor emprego de produto e o menor risco a pessoas e ao ambiente.

7.2. Grupos químicos, modos de ação e formulações

Serão empregados exclusivamente produtos saneantes desinfestantes registrados na ANVISA, selecionados por grupo químico segundo a praga-alvo e o ambiente, com rotação de modos de ação para o manejo de resistência. Os principais grupos são:

Grupo químico	Exemplos de princípios ativos	Modo de ação / emprego
Piretroides	Deltametrina, cipermetrina, lambda-cialotrina	Neurotóxicos por modulação dos canais de sódio; efeito residual e de choque (knockdown) sobre insetos.
Neonicotinoides	Imidacloprido, acetamiprido	Agonistas dos receptores nicotínicos de acetilcolina; empregados em géis e iscas para baratas e formigas.
Fenilpirazóis	Fipronil	Bloqueio dos canais de cloro mediados por GABA; géis-isca e barreiras químicas.
Reguladores de crescimento (IGR)	Piriproxifeno, novaluron, hexaflumurom	Interrompem a metamorfose e a síntese de quitina das formas imaturas; baixa toxicidade a mamíferos.
Anticoagulantes (2ª geração)	Brodifacoum, bromadiolona, difetialona	Inibição da vitamina K epóxido-redutase, com hemorragia; iscas rodenticidas de dose única.
Saneantes (sanitização)	Quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio	Ação microbicida sobre bactérias, fungos e vírus em superfícies e ambientes.

7.3. Descrição técnica por serviço

- **Dedetização (desinsetização).** Alvos: baratas (Blattella germanica e Periplaneta americana), moscas (Musca domestica), mosquitos (Culex spp. e Aedes aegypti), formigas (Solenopsis spp., Camponotus spp.), pulgas (Ctenocephalides spp.) e traças. Técnicas: pulverização residual em superfícies, rodapés e frestas (formulações em suspensão concentrada, pó molhável ou microencapsulada, de maior persistência); iscagem em gel para baratas e formigas; nebulização espacial a ultrabaixo volume (UBV, a frio) e termonebulização em áreas amplas e externas, para o controle de adultos voadores; e polvilhamento em forros e frestas de difícil acesso.
- **Descupinização.** Alvos: cupins subterrâneos (Coptotermes gestroi), cupins de madeira seca (Cryptotermes brevis) e brocas. Técnicas: barreira química no solo e nas fundações (imidacloprido/fipronil); tratamento da madeira por furo-e-injeção, pincelamento e pulverização de galerias; e, para colônias subterrâneas, sistemas de iscagem (baiting) com regulador de crescimento (hexaflumurom), protegendo estruturas de madeira, forros, arquivos e depósitos.
- **Desratização.** Alvos: ratazana (Rattus norvegicus), rato-de-telhado (Rattus rattus) e

camundongo (Mus musculus). Técnicas: iscas anticoagulantes de 2ª geração (blocos parafinados ou peletizados) acondicionadas em porta-iscas invioláveis, numerados e georreferenciados, funcionando como estações de monitoramento e controle; disposição perimetral e nas rotas de deslocamento dos roedores; controle de consumo, reposição programada, recolhimento de carcaças e medidas de antiharboragem (eliminação de abrigos e vias de acesso).

- **Sanitização/desinfecção.** Objetivo: redução da carga microbiana (bactérias, fungos e vírus) de superfícies e do ar. Técnicas: nebulização a frio (UBV) e/ou termonebulização de solução saneante registrada (quaternário de amônio e/ou peróxido de hidrogênio) e atomização de superfícies, com aplicação prioritária nas unidades de saúde e de educação.

7.4. Manejo de resistência e monitoramento

Para prevenir a seleção de populações resistentes, será adotada a rotação de princípios ativos com modos de ação distintos, orientada pela classificação de modos de ação (a exemplo do IRAC para inseticidas), evitando-se a reaplicação sucessiva do mesmo grupo químico. O monitoramento será permanente, por meio de estações-isca, armadilhas e inspeções, com elaboração de mapas de infestação e ajuste do plano de controle a cada ciclo, em função dos níveis de ação verificados.

7.5. Validação e controle de qualidade

Nas unidades de saúde, a eficácia da sanitização poderá ser aferida por monitoramento de ATP por bioluminescência (medição de adenosina trifosfato em Unidades Relativas de Luz – RLU), com limiares objetivos de aprovação e reprovação, e, quando indicado, por coleta de swab microbiológico de superfícies antes e depois da aplicação, com emissão de laudo. A eficácia do controle de pragas será verificada por inspeção pós-serviço e pela ausência de reinfestação ao longo do período de garantia.

7.6. Biossegurança e proteção

A aplicação observará a classificação toxicológica ANVISA de cada produto e as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), com controle do período de reentrada (intervalo de segurança para reocupação do ambiente), sinalização e isolamento das áreas tratadas. A equipe utilizará EPI específico (respirador com filtro para vapores orgânicos e névoas, luvas nitrílicas, macacão impermeável, óculos de proteção e botas), precedido de Diálogo Diário de Segurança (DDS) e de capacitação. Dispensar-se-á atenção especial às populações sensíveis — crianças em creches e escolas e pacientes em unidades de saúde —, com agendamento das aplicações em horários de menor ocupação.

7.7. Fluxo de execução, rastreabilidade e resíduos

A execução dar-se-á de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço (OS) expedida pela unidade demandante. Em razão da dispersão territorial demonstrada no item 2.3, os serviços serão roteirizados por proximidade — sede, Distrito de Lagoa Redonda e povoados rurais —, cabendo à Contratada o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, inclusive às unidades rurais mais distantes. Cada serviço contará com garantia técnica e reaplicações corretivas sem ônus adicional no período de garantia. Ao término de cada aplicação será emitido o comprovante de execução previsto na RDC ANVISA nº 622/2022, com a praga-alvo, os produtos utilizados (grupo químico e concentração), o responsável técnico, o antídoto em caso de intoxicação e o prazo de garantia. As embalagens e os resíduos serão submetidos à tríplice lavagem, quando cabível, e à destinação ambientalmente adequada, observada a logística reversa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A solução será licitada em **grupo único, composto por 4 (quatro) itens**, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Embora os serviços sejam individualizados em itens para fins de especificação, quantificação e composição das propostas, a adjudicação não será realizada por item isoladamente, em razão das características técnicas e operacionais do objeto.

A opção pelo grupo único encontra fundamento nos seguintes aspectos:

- **Integração técnica dos serviços:** os quatro serviços que compõem o objeto são correlatos e integram o conjunto de ações destinadas ao controle de vetores e pragas urbanas, podendo

ser executados, conforme a necessidade de cada unidade, pela mesma equipe, com utilização compartilhada de equipamentos, materiais, veículos e demais recursos necessários à prestação dos serviços;

- **Otimização da logística e redução de custos:** a execução integrada possibilita o planejamento conjunto das visitas às unidades municipais, permitindo o aproveitamento dos mesmos deslocamentos, equipes e estrutura operacional. Essa condição assume especial relevância diante da dispersão geográfica das unidades atendidas e da existência de estabelecimentos localizados na zona rural do Município;
- **Eficiência na gestão e fiscalização:** a contratação de um único fornecedor permite à Administração concentrar o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em uma única relação contratual, facilitando o controle da execução, a programação das aplicações e a responsabilização da contratada;
- **Responsabilidade técnica e operacional centralizada:** a execução por uma única empresa permite a centralização da responsabilidade pela adoção dos procedimentos técnicos, sanitários e ambientais relacionados aos serviços, reduzindo o risco de incompatibilidade de procedimentos entre diferentes prestadores;
- **Racionalização dos deslocamentos e da mobilização:** a fragmentação da contratação entre diferentes empresas poderá ocasionar a duplicidade de deslocamentos, mobilização de equipes, veículos, equipamentos e demais custos operacionais, especialmente em razão da distância entre as unidades municipais. A execução integrada possibilita o planejamento das rotas e o atendimento conjunto das unidades, evitando a repetição desnecessária desses custos;
- **Adequação à realidade do mercado:** a formação do grupo considera a possibilidade de contratação de empresa especializada capaz de executar os serviços de forma integrada, sem prejuízo da competitividade do certame, conforme avaliação realizada na fase de planejamento da contratação.

Dessa forma, a opção pelo **grupo único com adjudicação pelo menor preço global** decorre da análise conjunta dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos do objeto, buscando assegurar eficiência na execução, racionalização dos custos de mobilização e deslocamento, adequada fiscalização e maior integração dos serviços.

A adoção do grupo único não afasta a necessidade de observância das disposições relativas ao tratamento favorecido às **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, quando cabível, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo o edital estabelecer as condições aplicáveis ao certame.

Com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio: trata-se de serviço comum, amplamente ofertado por empresas que, isoladamente, têm capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executá-lo, de modo que o consórcio não ampliaria a competitividade e apenas tornaria mais complexas a gestão e a fiscalização, com diluição de responsabilidades.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração pretende assegurar o controle contínuo e tecnicamente adequado de vetores e pragas urbanas nas unidades municipais, mantendo condições satisfatórias de higiene, salubridade e segurança para usuários, servidores e demais pessoas que utilizam os espaços públicos.

Pretende-se, ainda:

- Prevenir e reduzir a ocorrência e proliferação de vetores e pragas nas edificações municipais;
- Preservar instalações, mobiliários, equipamentos, documentos e demais bens públicos sujeitos a danos decorrentes de infestações;
- Garantir a execução dos serviços por empresa especializada, com utilização de produtos regularizados e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

- Assegurar a padronização, o registro e a rastreabilidade dos serviços realizados, facilitando a fiscalização e o controle contratual;
- Promover maior eficiência e economicidade, mediante planejamento integrado dos serviços, racionalização dos deslocamentos e pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

A contratação, portanto, busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de controle de pragas, contribuindo para a adequada manutenção das unidades públicas e para a preservação do patrimônio municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada formalização e execução do objeto, especialmente:

- Conclusão da pesquisa de preços e consolidação do valor estimado da contratação;
- Verificação da disponibilidade e adequação orçamentária, conforme a legislação aplicável;
- Aprovação do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a fase de planejamento;
- Realização do procedimento licitatório e adoção das providências necessárias à formalização da contratação;
- Designação formal do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Definição do fluxo para emissão das Ordens de Serviço e organização do cronograma de atendimento das unidades municipais, inclusive aquelas localizadas na zona rural;
- Disponibilização à contratada das informações necessárias para acesso às unidades e adequada programação dos serviços.

As providências acima têm por finalidade assegurar que, no início da execução contratual, estejam definidos os responsáveis, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização e as condições necessárias à prestação regular dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para a eficácia desta contratação. O objeto é autossuficiente, cabendo à Contratada o fornecimento integral de insumos, equipamentos e mão de obra. Eventuais ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental do Município constituem políticas públicas complementares, porém autônomas em relação a este contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto envolve o manuseio e a aplicação de produtos saneantes desinfestantes, com potencial impacto ambiental, sanitário e ocupacional, o que impõe, já na fase de planejamento, a identificação dos riscos e das respectivas medidas mitigadoras, que se converterão em requisitos objetivos da contratação.

12.1. Impactos ambientais e geração de resíduos perigosos

A atividade emprega saneantes desinfestantes registrados e gera resíduos de duas naturezas: resíduos comuns (Classe II) e, sobretudo, resíduos perigosos (Classe I) — embalagens e vasilhames de defensivos, sobras de produto, panos e Equipamentos de Proteção Individual contaminados. Nos termos da ABNT NBR 10.004:2004, materiais e embalagens contaminados com produtos perigosos classificam-se como resíduos Classe I (perigosos), cujo gerenciamento — segregação, acondicionamento, transporte, destinação por operador licenciado e logística reversa — é regido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pelo seu regulamento (Decreto nº 10.936/2022). Como medidas mitigadoras, exigir-se-ão:

- Aplicação dos produtos na dosagem e na técnica corretas, por profissionais capacitados e sob supervisão do responsável técnico, privilegiando substâncias de menor toxicidade e o manejo integrado de pragas;
- Recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com tríplice lavagem das embalagens quando cabível, logística reversa e encaminhamento dos resíduos Classe I a operador devidamente licenciado, vedado o descarte irregular;
- Licença ambiental da Contratada perante o órgão ambiental competente, quando exigível (admitida a comprovação de dispensa), e plano de gerenciamento dos resíduos e embalagens apresentado com a proposta, com indicação do operador licenciado de destinação ou do sistema de logística reversa, comprovado na assinatura do contrato.

12.2. Riscos ocupacionais e insalubridade

A aplicação de praguicidas expõe os trabalhadores a agentes químicos (névoas, gases e vapores de inseticidas, cupinicidas e raticidas) e biológicos (contato com vetores e ambientes insalubres). Tais exposições sujeitam a atividade ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) instituídos pela NR-01 (aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730/2020), à avaliação de exposições ocupacionais da NR-09 e ao uso de EPI da NR-06, e podem caracterizar insalubridade nos termos da NR-15 (Portaria MTb nº 3.214/1978) e dos arts. 189 a 192 da CLT.

Registre-se, por rigor técnico, que o grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo) não é presumido: depende de laudo pericial (art. 195 da CLT / LTCAT), à vista dos agentes efetivamente empregados e das condições de exposição — observado que o Anexo 13 da NR-15 classifica o emprego de inseticidas à base de arsênico em grau médio (20%). Daí decorrem, como medidas mitigadoras: a exigência de gestão documentada dos riscos (PGR, da NR-01), o fornecimento e uso de EPI (NR-06) e o reconhecimento, na formação de preços, do adicional de insalubridade legalmente devido (NR-15), apurável na forma da legislação trabalhista.

13. MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Risco identificado	Consequência	Medida mitigadora / exigência decorrente
Descarte inadequado de resíduo perigoso (Classe I)	Contaminação ambiental e passivo ao Município	Licença ambiental (ou dispensa); plano de gerenciamento de resíduos na proposta; operador licenciado ou logística reversa comprovados na assinatura; comprovantes de destinação na medição
Exposição química e biológica dos aplicadores	Agravo à saúde do trabalhador; ação trabalhista	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01), com ART ou TRT; fornecimento e uso de EPI (NR-06)
Uso de produto irregular ou técnica inadequada	Ineficácia do serviço e dano à saúde pública	Responsável técnico (RDC 622/2022) e emprego exclusivo de saneantes registrados na ANVISA
Preço inexequível por subdimensionamento de custos	Inadimplemento e responsabilidade subsidiária	Orçamento de referência com custo horário referencial da mão de obra (CCT, encargos e insalubridade – NR-15); exigência de composição de custos por m^2 em blocos; diligência de exequibilidade quando o preço ficar abaixo dos referenciais

Risco identificado	Consequência	Medida mitigadora / exigência decorrente
Responsabilidade subsidiária trabalhista e ambiental	Passivo financeiro e jurídico ao Município	Exigência e fiscalização, na vigência, do PGR, da regularidade e do recolhimento dos encargos

13.1. Requisitos decorrentes da análise de riscos

Em consequência da análise de riscos acima, e com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (em especial no inciso IV, quanto à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial), o Termo de Referência exigirá do licitante, de forma motivada e proporcional ao risco: (i) a licença ambiental, quando exigível pela legislação do domicílio do licitante (admitida a comprovação de dispensa), e, com a proposta, o plano de gerenciamento dos resíduos e embalagens, com indicação do operador licenciado de destinação ou do sistema de logística reversa, a ser comprovado na assinatura do contrato; (ii) o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR, da NR-01), acompanhado de ART, TRT ou documento equivalente — documento que a organização com empregados expostos é legalmente obrigada a possuir, de modo que sua exigência não restringe indevidamente a competição, apenas cobra o que a empresa regular já deve manter; e (iii) o reconhecimento do adicional de insalubridade (NR-15) na composição de custos. Tais exigências guardam pertinência direta com o objeto e visam mitigar riscos concretos aqui identificados, em observância aos princípios da eficiência, da segurança e do interesse público.

13.2. Referências normativas

A presente análise de riscos e as exigências dela decorrentes fundam-se nas seguintes normas, todas vigentes e verificáveis:

- **Lei nº 14.133/2021** — arts. 18, §1º, XII (descrição de impactos ambientais e medidas mitigadoras no ETP) e 67, IV (prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, na qualificação técnica);
- **Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Decreto nº 10.936/2022** — Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu regulamento: gerenciamento de resíduos perigosos, destinação por operador licenciado e logística reversa;
- **ABNT NBR 10.004:2004** — Classificação de resíduos sólidos: embalagens e materiais contaminados com produtos perigosos são resíduos Classe I (perigosos);
- **Lei Complementar nº 140/2011** — competências ambientais e licenciamento;
- **Lei nº 6.360/1976 e RDC ANVISA nº 622/2022** — regularização sanitária e funcionamento das empresas de controle de vetores e pragas urbanas, responsabilidade técnica e comprovante de execução (art. 19 da RDC);
- **NR-01 (Portaria SEPRT nº 6.730/2020)** — Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- **NR-06** — Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- **NR-09** — avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
- **NR-15 (Portaria MTb nº 3.214/1978)** — atividades e operações insalubres, em especial o Anexo 13 (agentes químicos);
- **CLT — arts. 189 a 192 e 195** — caracterização, adicional e perícia de insalubridade.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade

da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas nas unidades municipais.

A solução mostra-se tecnicamente adequada às necessidades identificadas, considerando a natureza dos serviços, a distribuição das unidades municipais e a necessidade de manutenção periódica das condições de higiene, salubridade e segurança dos ambientes públicos.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, sendo o valor estimado da contratação de **R$ 2.606.400,00 (dois milhões, seiscentos e seis mil e quatrocentos reais)**.

A contratação também se mostra operacionalmente adequada, uma vez que possibilita a execução integrada dos serviços, a racionalização dos deslocamentos e a centralização da gestão e fiscalização contratual.

Assim, considerando a necessidade administrativa, a adequação da solução, a disponibilidade de mercado e a compatibilidade econômica, declara-se viável a contratação, devendo ser observadas, na fase subsequente, as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO N° ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DEITAPICURU E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º_____, com sede na_____, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____ _____, portador da Cédula de Identidade nº_____ _____residente_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede na _____-, representada neste ato pelo Sr.___, inscrito no CPF/MF sob o n.º_____, doravante denominada **CONTRATADA**, e o(a)_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na_____doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por_____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº __e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as

abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... ( )

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / *(DD/MM/AAAA)*.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *(IPCA),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores Paula Catarina Alves Cruz e Albervan Argolo dos Santos;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar econtratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazonele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapicuru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapicuru,__ _de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPICURU
- Representante Legal
CONTRATANTE

– Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _/2026

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _, RG _____, endereço _____, para o _____abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

LOTE _____

Item	Descrição	Unidade		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor total						**R$**

***** A proposta de preço deverá ser baseada nas informações constantes no ***Anexo I.***

Valor Global:
Validade da proposta:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____EM, ___DE _____DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº ..... , DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC.
VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( ).

..... (DATA)

..... (REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº

_____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2026,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE
.....
DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: _____

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº..... , POR INTERMÉDIO DE
SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, ___DE _____DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº ..... ,
LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**

....., ... DE..... DE 2026.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante Legal)__, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, autoriza o Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____(apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão Eletrônico n.º 023/2026, a ser realizada na Prefeitura Municipal de ITAPICURU, no dia __/__/__, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E
NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

..... (DATA)

..... (REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº..... , DECLARA QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, NOS TERMOS DO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021.

..... (DATA)

..... (REPRESENTANTE LEGAL)